



APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1249/95

Regulamenta funcionamento de Taxis no
Município.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta:

Artigo 1º - A letra "e" do inciso ~~XXIII~~ artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, fica assim regulamentada:

Para se inscrever como contribuinte do ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-, fica determinado o seguinte:

a- Cumprir rigorosamente o horário que será estipulado por Decreto Executivo, devendo carro e motorista permanecerem no ponto, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

b- Não passar a outrem o direito ao estacionamento, adquiri do quando de sua inscrição;

c- O veículo TAXI deve estar sempre em condição de segurança e higiene, para conforto dos usuários;

d- Será automaticamente excluído do Ponto a ser determinado no mesmo Decreto que estipula horário, o Táxi que daí se ausentar por mais de sessenta(60) dias.

e- A exclusão automática do ponto, não isenta o contribuinte do pagamento do imposto, se até a época, não estiver liquidado.

f- Excluído do Ponto, o contribuinte deverá procurar imediatamente a Prefeitura, para dar baixa na sua inscrição.

Artigo 2º - Os veículos para emplacamento como TÁXIS, não poderão ter mais de dez(10) anos de uso.

Artigo 3º - Os veículos que já estiverem na atividade de TÁXIS, na época da promulgação desta Lei, embora não se enquadrando à ela, poderão continuar em funcionamento.

Artigo 4º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.